

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 23300039271

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 24 de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A., localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60140-060 (Companhia), ou por videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: validamente constituída e realizada, em conformidade com o estatuto social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração, de forma presencial ou por videoconferência.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e Sr. Rafael Sobral Melo, na qualidade de secretário.

ORDEM DO DIA:

- (i) atualização do código de ética e conduta, da política de negociação de valores mobiliários e do regimento interno do conselho de administração da Companhia;
- (ii) alteração do escopo do Comitê de Meio Ambiente e Social para Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança) (doravante, Comitê de ASG) e do escopo do Comitê de Projetos Estratégicos em TI para Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações, com consequente alteração de suas nomenclaturas;
- (iii) extinção do Comitê de Governança e Integrações, cujo escopo passará a ser distribuído entre o Comitê de ASG e o Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações, com a destituição de seus membros;
- (iv) eleição do Sr. **Igor Macêdo Facó** como **diretor executivo**, nos termos do artigo 25 do estatuto social da Companhia;
- (v) recebimento da renúncia do Sr. **Eduardo Rebouças Carvalho** como membro do Comitê de Qualidade Assistencial;
- (vi) recebimento da renúncia do Sr. **João Alceu Amoroso Lima** como membro do Comitê de ASG;

- (vii) reeleição e eleição de membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*;
- (viii) reeleição e eleição de membros do Comitê de Remuneração e Pessoas;
- (ix) reeleição e eleição de membros do Comitê de ASG;
- (x) reeleição e eleição de membros do Comitê de Finanças, Mercado de Capitais e M&A;
- (xi) reeleição e eleição de membros do Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações;
- (xii) reeleição e eleição de membros do Comitê de Inovação, Transformação e Excelência Operacional;
- (xiii) reeleição e eleição de membros do Comitê de Qualidade Assistencial; e
- (xiv) reeleição e eleição de membros do Comitê de Estratégia, Marketing e Venda.

DELIBERAÇÕES: após a discussão da matéria, os membros do conselho de administração presentes, sem quaisquer restrições e por unanimidade:

- (i) aprovaram a atualização do código de ética e conduta, da política de negociação de valores mobiliários e do regimento interno do conselho de administração da Companhia, que passam a vigor com as redações dispostas em anexo;
- (ii) aprovaram a alteração de escopo do Comitê de Meio Ambiente e Social para que volte a contemplar temas de governança, em consonância com o estatuto social vigente, e do escopo do Comitê de Projetos Estratégicos em TI para contemplar também temas de integrações, de modo que suas nomenclaturas passam a ser, respectivamente, "Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança)" e "Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações";
- (iii) aprovaram a extinção do Comitê de Governança e Integrações, cujo escopo foi absorvido pelos Comitês de ASG e Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações, com a destituição de seus membros **Candido Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 367.228.638-91, portador da cédula de identidade RG n.º 95024000236 SSP/CE, com endereço profissional na sede social da Companhia, **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.999.413-68, portador da cédula de identidade RG n.º 96009023938 SSP/CE, com endereço profissional na sede social da Companhia e **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o

n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG n.º 90001006881 SSP/CE, com endereço profissional na sede social da Companhia;

- (iv) aprovaram a eleição do Sr. **Igor Macêdo Facó**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 970024922-13 SSPDS/CE, com endereço profissional na sede social da Companhia, como **diretor executivo**, nos termos do artigo 25 do estatuto social da Companhia;
- (v) acataram a renúncia do Sr. **Eduardo Rebouças Carvalho**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n.º 956.814.263-00, portador da cédula de identidade RG n.º 2002010307742 SSP/CE, com endereço profissional na sede social da Companhia, como membro do Comitê de Qualidade Assistencial;
- (vi) acataram a renúncia do Sr. **João Alceu Amoroso Lima** brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/ME sob o n.º 787.488.287-34, portador da cédula de identidade RG n.º 1.555.891 SSP/MG, com endereço profissional na sede social da Companhia, como membro do Comitê de ASG;
- (vii) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*:
 - a. reeleição do Sr. **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.021.122 SSP-CE e inscrito no CPF/ME sob n.º 144.388.523-15, com endereço profissional a sede social da Companhia, na qualidade de membro com reconhecida experiência em contabilidade societária;
 - b. reeleição do Sr. **Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 15.274.371-6 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 063.480.208-94, com endereço profissional na sede social da Companhia;
 - c. reeleição da Sra. **Maria Paula Soares Aranha**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.779.372-9, inscrito no CPF/ME sob o n.º 035.859.048-58, com endereço profissional na sede social da Companhia;
 - d. eleição do Sr. **José Luis Camargo Jr.**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 176.031.898-10, portador da cédula de identidade RG n.º 39.179.613-7 SSP/SP, com endereço profissional na sede social da Companhia, na posição de **coordenador**;
 - e. eleição do Sr. **Wanderbilt Cavalcante Maia**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.009.633-49, portador do registro do conselho de classe n.º 007914/0-1 CRC/CE; e
 - f. eleição do Sr. **Luiz Pereira Gomes Júnior**, brasileiro, contador, casado, inscrito

no CPF/MF sob o n.º 259.469.433-91, portador do registro do conselho de classe n.º 015.505/O-5 CRC/CE.

- (viii) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Remuneração e Pessoas:
- a. reeleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
 - b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
 - c. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado;
 - d. eleição do Sr. **Nicola Calicchio Neto**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 527.496.576-87, portador da cédula de identidade RG n.º 59.636.304-7 SSP/SP, na posição de **coordenador**; e
 - e. eleição do Sr. **Carlos Augusto Leone Piani**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.323.737-84, portador da CNH n.º 09578876-6 Detran/RJ.
- (ix) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de ASG:
- a. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
 - b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado;
 - c. eleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado; e
 - d. eleição do Sr. **José Luis Camargo Jr.**, anteriormente qualificado, na posição de **coordenador**.
- (x) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Finanças, Mercado de Capitais e M&A:
- a. reeleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado, mantendo a posição de **coordenador**;
 - b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado;
 - c. reeleição do Sr. **Geraldo Luciano Mattos Júnior**, anteriormente qualificado;

- d. reeleição do Sr. **Maurício Fernandes Teixeira**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 077.594.077-18, portador da cédula de identidade RG n.º 10191281-4 IFP/RJ, com endereço profissional na sede social da Companhia;
- e. eleição do Sr. **José Luis Camargo Jr.**, anteriormente qualificado;
- f. eleição do Sr. **Carlos Augusto Leone Piani**, anteriormente qualificado; e
- g. eleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Neto**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.945.673-47, portador da cédula de identidade RG n.º 2005002006251 SSP/CE.

(xi) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Projetos Estratégicos em TI e Integrações:

- a. reeleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
- b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado;
- c. reeleição do Sr. **Kleber Linhares Dias**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o n.º 763.139.051-72, portador da cédula de identidade RG n.º 66.881.591-7 SSP/SP, com endereço profissional na sede social da Companhia; e
- d. eleição do Sr. **Nicola Calicchio Neto**, anteriormente qualificado.

(xii) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Inovação, Transformação e Excelência Operacional:

- a. reeleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
- b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
- c. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado;
- d. reeleição do Sr. **Alberto Serrentino**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/ME sob o n.º 486.127.905-49, portador da cédula de identidade RG n.º 393542700 SSP/BA, com endereço profissional na sede social da Companhia, mantendo a posição de **coordenador**;

- e. reeleição do Sr. **Rodolfo Albuquerque** brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 023.250.968-90, portador da cédula de identidade RG n.º 7451572 SSP/SP, com endereço profissional na sede social da Companhia; e
- f. eleição do Sr. **Nicola Calicchio Neto**, anteriormente qualificado.

(xiii) aprovaram a reeleição e eleição das seguintes pessoas para o Comitê de Qualidade Assistencial:

- a. reeleição do Sr. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado; e
- b. reeleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado, mantendo a posição de **coordenador**;
- c. reeleição do Sr. **Rodolfo Albuquerque**, anteriormente qualificado;
- d. eleição do Sr. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado; e
- e. eleição do Sr. **Frederyck Alves Bezerra Oliveira**, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.092.093-06, portador da cédula de identidade RG n.º 2002029156553 SSP/CE.

(xiv) aprovaram a reeleição de todos os membros do Comitê de Estratégia, Marketing e Venda:

- a. **Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
- b. **Candido Pinheiro Koren de Lima**, anteriormente qualificado;
- c. **Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**, anteriormente qualificado, mantendo a posição de **coordenador**; e
- d. **Alberto Serrentino**, anteriormente qualificado.

O diretor ora eleito terá mandato unificado com os demais membros da diretoria, até a data da realização da reunião do conselho de administração da Companhia que elegerá os membros da diretoria em 2024, e tomará posse de seu cargo mediante a assinatura do termo de posse, em que declara, nos termos e para todos os fins do art. 147, §4.º da Lei das S.A., que não está impedido, mesmo que em caráter temporário, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, dentre outras, cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Todos os eleitos e reeleitos como membros de comitês da Companhia terão mandato unificado até a primeira reunião do conselho de administração a ser realizada após a assembleia geral ordinária de 2024.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual, representando os sumários dos fatos, foi lida, aprovada e assinada. Conselheiros/a: Candido Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Alberto Serrentino, Maria Paula Soares Aranha, Carlos Augusto Leone Piani, José Luis Camargo Jr. e Nicola Calicchio Neto.

Fortaleza, estado do Ceará, 24 de maio de 2023.

Mesa:

Candido Pinheiro Koren de Lima

Presidente

Rafael Sobral Melo

Secretário

Anexo I

Anexo à ata de reunião do conselho de administração da Hapvida Participações e Investimentos S.A. datada de 24/5/23.

1. Código de ética e conduta
2. Política de negociação de valores mobiliários
3. Regimento interno do conselho de administração

[nas próximas páginas]

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Mensagem do Presidente

O Código de Ética e Conduta do Hapvida Participações não é apenas um simples conjunto de normas e compromissos éticos a ser cumprido pelos seus profissionais. Ele reflete nossa convicção em estabelecer práticas éticas e de negócios consistentes com a honestidade, a integridade e a lealdade, que fazem parte da nossa crença e servem de guia para realizarmos nosso propósito. Ele está pautado nos nossos 5 Pilares e serve como base de direcionamento para apoiar a nossa gente na tomada de decisões.

Os resultados que estamos apresentando comprovam toda a experiência e a resiliência do Hapvida, assim como a força do nosso modelo de negócios. Tudo isso poderá ser observado neste Código de Ética, reflexo das atitudes e do excelente trabalho realizado cotidianamente em nossa organização, sempre visando honrar os mais importantes princípios de conduta, ética e moral.

Este Código de Ética é uma referência para todos. Nele, estão pautadas todas as políticas e normativas da companhia. Ele aborda os temas e as diretrizes mais relevantes da empresa, sendo aplicável a todos os colaboradores do Hapvida Participações. O seu conteúdo será constantemente atualizado para garantir a transparência de nossas intenções e a comunicação aberta da organização com as partes envolvidas e/ou interessadas em nosso negócio. Não toleraremos a falta de compromisso com este Código de Ética e Conduta.

O sucesso de nossa empresa norteia-se pelas melhores práticas de Governança Corporativa, Integridade e *Compliance* e a correta interpretação deste Código é um pressuposto fundamental para o adequado desempenho de suas responsabilidades.

SUMÁRIO

Propósito

Assegurar acesso à saúde de qualidade para a nossa gente.

Visão

Ser reconhecida como uma solução nacional diferenciada e moderna em gerenciamento de saúde, assegurando atendimento eficiente e preço competitivo.

Pilares:

• **Qualidade Assistencial e Técnica**

Zelamos pela qualidade assistencial e técnica tendo um time formado por profissionais qualificados, além de oferecermos estruturas adequadas, protocolos e processos para um atendimento responsável e de qualidade.

• **Acolhimento de pessoas**

Valorizamos um ambiente onde a empatia, a receptividade, o cuidado e a proximidade sejam protagonistas para a construção de relações humanizadas e de confiança com clientes, colaboradores e parceiros de negócio.

• **Inovação em Soluções**

Buscamos continuamente soluções inovadoras em todas as frentes de atuação a fim de garantir controle, geração contínua de valor e diferenciação.

• **Eficiência em Custos**

Gestão eficiente de pessoas e processos, otimização de recursos e tempo, maximizando os resultados e investimentos.

• **Colaboração entre Equipes**

Valorizamos o trabalho conjunto e em equipe, baseado no respeito, diálogo, colaboração e compartilhamento de conhecimento, alcançando objetivos comuns.

Nossos pilares orientam a conduta que o Hapvida apoia

O propósito, a visão e os pilares do Hapvida são alicerces e servem como norteadores para a conduta de todos que atuam em seu nome.

O Código de Ética e Conduta da nossa empresa se aplica aos colaboradores do Hapvida Participações, bem como aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros e investidores. Tem por objetivo formalizar diretrizes, reduzindo a subjetividade nas condutas esperadas da relação entre o Hapvida, colaboradores, terceiros, fornecedores, comunidade, investidores e destes para com a nossa empresa.

É nosso papel diário cultivar a transparência e a integridade nas relações e tomadas de decisão, das mais simples às mais complexas e, diariamente, escolher por fazer o certo sempre, mesmo que ninguém esteja olhando.

Direitos Humanos

Cada um de nós deve, genuinamente, estar comprometido em respeitar e promover os direitos humanos, buscando prevenir potenciais impactos e violações. O Hapvida é guiado pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (POs) da

Organização das Nações Unidas (ONU), pelas legislações nacionais e internacionais a favor dos Direitos Humanos.

Repudiamos e combatemos toda e qualquer forma de assédio moral, que é intolerável no Hapvida e significa a exposição de alguém a situações desumanas, humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Da mesma forma, repudiamos e combatemos o assédio sexual, que pode ser identificado como uma forma de violência praticada por meio de atos, comportamentos ou palavras com intenções sexuais, não só, mas especialmente por parte de alguém em posição privilegiada. Além do exposto, assumimos o firme compromisso em eliminar todas as formas de trabalho análogo ao de escravo e infantil, devendo nossos terceiros, em especial, estarem atentos e vigilantes ao tema e, por consequência, não manterem relacionamentos com pessoas suspeitas de fazer uso de qualquer forma de trabalho desumana ou ilegal.

Benefícios em agir em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Hapvida

Uma sociedade mais justa e correta começa por cada um de nós.

Quando optamos seguir pelo caminho da Integridade escolhemos também por sermos agentes de transformação social, promovendo uma sociedade mais justa e melhor para se viver. Ser esse agente dá orgulho e nos torna referência pessoal e profissional. Reforçamos também esse tipo de conduta por parte dos nossos clientes, terceiros, investidores, concorrentes, comunidades onde atuamos, bem como nossos colaboradores, de modo que o Código de Ética e Conduta do Hapvida seja plenamente respeitado, sendo estimulando o protagonismo da Integridade nas relações diárias.

Atuação

Como não é possível prever todas as situações e suas peculiaridades, os padrões de conduta apresentados neste Código não abrangem a totalidade das possíveis ocorrências, devendo, portanto, serem considerados seus princípios e diretrizes abordados. Na avaliação de cada caso levará como premissa a coerência, e os princípios da razoabilidade considerando as políticas específicas e legislação vigente.

Nesse sentido, não serão aceitas justificativas como “todo mundo faz” ou “não é ilegal” para a violação dos padrões aqui estabelecidos, sendo que nossos colaboradores, terceiros e demais partes com as quais nos relacionamos devem estar atentos para evitar quaisquer situações e atos que possam ser caracterizados como inadequados, ilícitos ou que prejudiquem a reputação do Hapvida.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS CLIENTES

Nosso time está comprometido em oferecer aos nossos clientes, produtos e serviços de qualidade com preços justos, tratando cada um com respeito e integridade, de modo que as relações de confiança e credibilidade prevaleçam.

Qualidade e segurança nos serviços prestados

Nossa principal diretriz é o atendimento dos nossos beneficiários sem discriminação de qualquer natureza, tendo como alvo a atenção à saúde do ser humano, agindo com o máximo de zelo e aplicando todos os recursos disponíveis.

Não serão toleradas quaisquer atitudes de nossos colaboradores e terceiros que não sejam respaldadas pela ética e/ou pela legislação vigente. Todos os produtos e serviços prestados devem levar em consideração, principalmente, a segurança e a saúde de nossos beneficiários.

Atuamos com o conceito Gestão Integral de Saúde, zelando pela promoção do meio ambiente e sociedade saudáveis, na busca pela prevenção e cuidado à saúde, acreditando na importância da inovação associada à busca contínua pela excelência e qualidade atrelando à redução de custos para garantir melhores condições aos nossos beneficiários.

As informações de nossos beneficiários são tratadas de forma confidencial, bem como as relações entre médico e paciente, mantidas em sigilo absoluto.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS COLABORADORES

Temos o compromisso de sermos justos com nossos colaboradores, mantendo práticas de trabalho baseadas na igualdade, respeito, dignidade e integridade. Incentivamos o desenvolvimento de todos e oferecemos condições de trabalho seguras e saudáveis, em um ambiente de comunicação aberto e transparente. Nossos líderes devem apoiar a divulgação do Código de Ética e Conduta do Hapvida e são incentivados a liderar suas equipes pelo exemplo considerando as diretrizes trazidas neste material. Não são toleradas condutas nocivas, agressivas ou abusivas em detrimento de si e de terceiros. Sendo que todos devem zelar pela boa reputação do Hapvida. da empresa.

É expressamente proibida a compra, a venda, o port. ou o consumo de substâncias ilícitas, alcoólicas ou que possam afetar o comportamento, o julgamento profissional, a segurança e a vida de si e de outros durante o exercício profissional e nas dependências das unidades do Hapvida Participações. O porte ou posse de arma de qualquer natureza é proibido, salvo quando devidamente autorizado em razão do exercício da profissão. O

Hapvida Participações proíbe a utilização de equipamentos, documentos com conteúdo ilegal ou, ainda, softwares não homologados.

Diversidade, inclusão e respeito

Nosso compromisso é com o desenvolvimento dos nossos profissionais, pois o crescimento do Hapvida está diretamente relacionado ao crescimento de quem faz parte da história e da evolução do nosso negócio. Valorizamos e promovemos a diversidade e a dignidade pessoal, nos posicionando contrariamente a qualquer tipo de conduta que possa vir a caracterizar:

- Violência verbal, física ou psicológica;
- Ameaça ou intimidação de qualquer espécie;
- Assédio sexual ou moral;
- Abuso de poder;
- Comportamentos ofensivos, humilhantes ou degradantes;
- Práticas discriminatórias em função de gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, religião, crença, classe social, estado civil, grau de escolaridade, deficiência física ou mental, idade, aspecto físico, ideologia política, linguagem e todas as outras formas de intolerância.
- Não são toleradas quaisquer práticas de incitação ao ódio ou a condutas ofensivas.

Desenvolvimento profissional, educação e treinamentos

No Hapvida, damos o melhor para garantir o nosso propósito: assegurar acesso à saúde de qualidade para a nossa gente. Por isso, buscamos sempre desenvolver nossos talentos internos por meio da gestão, bem como incentivando treinamentos e desenvolvimento dos nossos colaboradores.

Estamos empenhados não apenas em atrair, mas, sobretudo, reter talentos. Por consequência, priorizamos a contratação de candidatos internos para novas oportunidades que venham a surgir.

Por fim, reforçamos que valorizamos e proporcionamos um ambiente repleto de diversidade, com igualdade de oportunidades, onde nossos colaboradores se sentem seguros e podem expressar quem realmente são.

Realizaremos treinamentos periódicos e obrigatórios aos colaboradores para a disseminação e atualização do conteúdo deste Código de Ética e Conduta. É importante que todos os colaboradores compreendam o seu conteúdo e utilizem-se dessas diretrizes em suas atividades e operações do dia a dia, mantendo-se em conformidade com as políticas e leis aplicáveis.

Proteção do patrimônio da empresa

Nosso patrimônio inclui bens tangíveis (instalações, equipamentos, sistemas de tecnologia da informação etc.) e intangíveis (propriedade intelectual, *know-how* e informações comerciais estratégicas, técnicas relevantes, programas de computação etc), e deverá ser utilizado de forma correta e estritamente para a finalidade profissional em benefício do Hapvida, conforme autorização da alta administração.

É essencial que todos zelem pelas metodologias, processos, serviços, resultados, sistemas, marcas, patentes e estratégias do Hapvida, protegendo-os de qualquer uso incorreto, desautorizado ou ilegal, não sendo permitido, portanto, que os mesmos sejam repassados a terceiros ou utilizados em benefício próprio.

Nossos bens não poderão ser utilizados para fins pessoais, sendo proibida a utilização de equipamentos, instalações, recursos e meios eletrônicos da empresa para fins particulares, devendo o colaborador responsabilizar-se pela salvaguarda e proteção dos ativos em seu poder ou a ele delegados.

Reforçamos que os materiais elaborados, produzidos e utilizados no decorrer do trabalho ou em razão deste são de propriedade do Hapvida e protegidos pelas leis de direito autoral, não sendo permitido reproduzir, distribuir ou alterar materiais do Hapvida cujos direitos autorais estejam protegidos por lei. Exemplos de materiais comumente protegidos pelas regras de direito autoral: softwares, gravações de áudio e vídeo, livros, revistas e publicações especializadas, materiais utilizados em apresentações, aulas e treinamentos, modelos de gestão e processo etc.

Segurança

A segurança de nossos colaboradores é garantida por meio da:

- Observância às leis de segurança do trabalho;
- Instalações adequadas e seguras;
- Operação do trabalho seguindo processos padronizados.

Envolvimento com atividades cívicas, políticas e religiosas

O Hapvida acredita na democracia e a exerce em suas ações cotidianas, não tolerando qualquer tipo de imposição política ou religiosa, de modo a prevalecer o respeito mútuo entre opiniões e credos diferentes. Assim, é expressamente proibido qualquer ato de desrespeito ou discriminação. As opiniões políticas, partidárias, ideológicas e religiosas não devem ser utilizadas para influenciar o desenvolvimento profissional, sendo que todos devem cuidar da reputação da empresa de modo a evitar que qualquer posicionamento pessoal seja confundido com o da empresa, zelando por sua reputação.

Respeitamos o direito de cada colaborador se envolver em assuntos cívicos, políticos e religiosos, desde que:

- As atividades sejam voluntárias;
- Ocorram fora do ambiente e do expediente de trabalho;
- Não envolvam recursos, ativos, ou marcas registradas do Hapvida Participações;
- Não traga prejuízos à reputação do Hapvida;

Reforçamos que o Hapvida, por não se envolver em atividades político-partidárias, não realiza contribuições financeiras ou doações políticas que se destinem a candidatos, a partidos políticos, a representantes de partidos ou a campanhas afins.

Conflito de Interesses

- **Parentes:** cônjuges/companheiros, filhos, pais, avós, irmãos, netos, cunhados, sobrinhos, tios, primos, enteados, padrastos, madrastas, genros, noras e sogros.
- **Pessoas Próximas:** aquelas com as quais se procura manter um vínculo de natureza societária, um relacionamento afetivo ou uma convivência habitual, seja por laço amoroso ou de amizade, em que possa existir o interesse em beneficiar o outro. São alguns dos exemplos de pessoas próximas: namorado(a), ex-cônjuge, amigo(a), padrinho, madrinha, sócio(a).

São situações em que os interesses pessoais podem vir a influenciar a capacidade de julgamento e decisão, assegurando, por consequência, um ganho para si ou para terceiro em divergência aos interesses da nossa companhia.

Os nossos colaboradores devem evitar até mesmo a aparência de qualquer conflito entre os interesses pessoais e os da companhia. Para tanto, é de fundamental importância que sejam observadas e cumpridas as disposições previstas neste Código.

São exemplos de potenciais conflitos de interesses as seguintes condutas:

- Ter um relacionamento de parentesco, um relacionamento íntimo ou proximidade pessoal com outro colaborador quando exista algum nível de subordinação, seja direta ou indireta, entre ambos, ou ainda, em que sejam identificadas atividades de feito e conferido ou alguma influência que possa ser caracterizada um conflito de interesses. Caso um colaborador, identificado como parente ou pessoa próxima de outro tenha poderes de influenciar sua remuneração, avaliação de desempenho ou promoção, também poderá ser identificado um conflito de interesses. Nesse sentido, o Hapvida assume o compromisso de sempre evitar situações de trabalho que proporcionem um relacionamento de subordinação entre parentes ou pessoas próximas, evitando também que pessoas assim classificadas atuem na mesma área de trabalho.

Também podem ser identificados potenciais conflitos de interesses em situações que:

- Profissional tenha participação financeira ou acionária, direta ou indireta, junto a fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou concorrentes do Hapvida Participações;
- Colaboradores imponham ou induzam a contratação de parentes, de pessoas próximas, de bens ou de serviços fornecidos por empresas próprias ou com as quais tem ou teve alguma relação. Nessas situações o colaborador deve previamente sinalizar o grau de relacionamento com a pessoa/empresa indicada e não participar do processo de seleção;
- Colaborador fizer uso de bens, informações confidenciais e/ou privilegiadas ou recursos do Hapvida Participações visando situações que beneficiem a si mesmo;
- O colaborador pode manter atividades fora do Hapvida desde que não haja conflito de interesses e/ou mantenha que a outra atividade ou função que não afete negativamente seu desempenho no cargo ou interfira nas suas responsabilidades e/ou decisões no Hapvida Participações;

Aplicamos anualmente o Formulário para Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse, sendo que todos devem preencher, enviar e atualizar suas informações, sempre que necessário, junto ao time de Integridade e Compliance do Hapvida. Vale salientar que a omissão ou a ocultação de informações é caracterizada como fraude e incentivamos sempre agir com transparência. As situações reportadas serão devidamente analisadas visando a proposição de soluções que promovam o benefício do Hapvida e também de seus profissionais. Esclarecemos que não é proibido haver uma situação que possa configurar potencial conflito de interesses, entretanto ela deve ser comunicada de modo que a empresa avalie a melhor tratativa ao caso.

O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o do Hapvida Participações em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive, fisicamente, de participar das discussões e deliberações.

Na hipótese de se deparar com um potencial conflito de interesses envolvendo outras pessoas e/ou circunstâncias durante as atividades envolvendo o Hapvida Participações, encorajamos que sejam reportadas imediatamente à Área de Integridade e Compliance, ainda que não se tenha clareza ou certeza quanto à sua ocorrência.

Se você tem dúvidas sobre o tema conflito de interesses, entre em contato com o time de Integridade e Compliance do Hapvida que poderá esclarecer seus questionamentos, dando os direcionamentos corretos a serem adotados em cada caso.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente)

Consideramos **PEP – Pessoa Exposta Politicamente** àquelas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou que têm, nessas condições familiares, representantes ou, ainda, pessoas de seu relacionamento próximo.

Caso o Hapvida Participações venha a contratar agentes públicos ou PEPs, não será permitida a busca por qualquer tipo de acesso facilitado a órgãos públicos ou a autoridades, sendo também vedada a obtenção de informação privilegiada.

Comprometemo-nos a:

- Garantir que a escolha se pautar, exclusivamente, pela qualificação profissional de modo que seu trabalho venha a contribuir para os objetivos acordados;
- Analisar a compatibilidade da contratação com a regulação de conflito de interesses do Hapvida Participações;
- Verificar se o agente público ou ex-agente público está ou não obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando exercia o cargo ou função pública (quarentena);
- Estipular uma remuneração condizente e adequada com a qualidade e com a relevância do serviço prestado pelo indivíduo a ser contratado.

Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades

Brindes: são itens promocionais, de baixo valor comercial, que são distribuídos de forma generalizada, a título de cortesia ou divulgação, normalmente contendo marca ou mensagem institucional de quem os envia ou entrega.

Presentes: itens de qualquer valor comercial, escolhidos de maneira específica e com o propósito de satisfazer quem os receberá. Usualmente, presentes possuem valores significativamente maiores que brindes.

Entretenimentos: eventos ou atividades relacionadas ao lazer ou a diversão, como: eventos esportivos, shows artísticos, eventos culturais, dentre outros.

Hospitalidades: são itens como viagens, estadias, refeições, deslocamentos, dentre outros benefícios ofertados.

Cortesias: sinônimo de benefícios, incluindo nesse conceito brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades ou quaisquer outras modalidades de benefícios

Cortesias: benefícios em geral, tais como brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades, etc.

É proibido prometer, oferecer, autorizar, dar, aceitar promessa, solicitar ou receber, diretamente ou por meio de terceiros, quaisquer tipos de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos ou outros benefícios de valor superior a R\$100,00 (cem reais) ou que configure efetiva ou aparente vantagem indevida ou efetivo ou aparente conflito de interesses ao Hapvida Participações, a si ou a terceiro.

Não é permitido receber a título de cortesia, independentemente do valor ou da circunstância, dinheiro mesmo que de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Cortesias não devem ser concedidas/recebidas com recorrência, sendo que quaisquer benefícios devem cumprir a legislação vigente.

É vedado conceder/receber quaisquer tipos de cortesia antes de decisões de fechamento de negócio para/de pessoa que possua poder de influência nessa decisão.

Enfatizamos ser proibido dar ou receber quaisquer tipos de cortesias para / de agentes públicos, independentemente do valor e habitualidade, sendo que, em qualquer circunstância, a área de Integridade e Compliance deverá ser avisada imediatamente.

A concessão ou o recebimento de um benefício não pode gerar nenhum constrangimento ou percepção negativa que venha a afetar a imagem do Hapvida Participações, de seus colaboradores ou de seus terceiros. Se houver dúvida sobre ser permitida ou não a concessão ou recebimento de um benefício, consulte a Área de Integridade e Compliance do Hapvida.

Ao receber a oferta de algum benefício em desacordo com as diretrizes acima recuse-o de forma gentil e educada. Caso a recusa não seja possível, avise o ocorrido à Área de Integridade e Compliance e envie o item recebido ao time de Comunicação Interna que, por sua vez, realizará um sorteio interno entre os colaboradores. Quando a logística dificultar o envio do benefício ao time de Comunicação Interna, entre em contato com a Área de Integridade e Compliance que ela lhe orientará sobre como proceder em cada caso. Casos excepcionais como, por exemplo, o recebimento de bebidas alcoólicas que ultrapassem o valor de R\$100,00, serão tratados criteriosamente pelo time de Integridade e Compliance envolvendo o princípio da razoabilidade e um fluxo especial será adotado, sempre que necessário.

O Hapvida entende que despesas decorrentes de hospitalidades para atividades de seu interesse, tais como viagens, hospedagens, estadias etc. de seus próprios colaboradores, mesmo que a convite de terceiros, são de sua responsabilidade, sendo assim custeadas de acordo com as políticas internas da empresa.

É proibido pagar ou aceitar pagamento de refeições cujo valor ultrapasse a quantia de R\$100,00 (cem reais) por pessoa. A exceção a essa diretriz está vinculada única e exclusivamente às situações que envolvam atividades oficialmente voltadas ao time comercial que tem uma Política própria para tratativa do tema. Tanto na oferta como no recebimento de refeições, o eventual consumo de bebida alcóolica deve, necessariamente, respeitar todas as previsões contidas na legislação aplicável, assim como a moderação e o bom senso;

A Política de Viagens da companhia deve ser respeitada, sendo que, antes da concessão de ofertas de viagens e/ou de estadias, a Área de Integridade e Compliance deverá ser consultada, sendo que é proibido conceder ofertas de viagens e/ou estadias sem um claro propósito de negócio e de modo que não caracterize potencial conflito de interesses.

Patrocínios, doações ou contribuições voluntárias

Oportunidades de patrocínios, doações ou contribuições voluntárias devem respeitar as políticas e normativas existentes sobre o tema na empresa, considerando que atrelar a marca do Hapvida junto a outra, seja qual for a causa ou instituição, pré-estabelece análise criteriosa e o respeito às diretrizes definidas nestes documentos.

Comunicação

Acreditamos no poder da comunicação para a promoção da transparência e da Integridade no Hapvida. Desse modo, investimos em canais e ferramentas que permitam melhorar o relacionamento com nossos públicos, incentivando, a expressão individual, troca mútua e respeito junto dos nossos colaboradores, clientes, investidores, parceiros, fornecedores e terceiros.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS INVESTIDORES

Estamos continuamente empenhados em proporcionar uma rentabilidade superior aos nossos investidores, protegendo os ativos e aumentando o valor dos investimentos por meio da utilização consciente dos recursos financeiros, considerando os padrões de conduta legal e ética em nossas operações e negociações.

O relacionamento com nossos investidores é pautado em:

- Justiça e equidade;
- Transparência das informações e nas relações;
- Veracidade na prestação de contas;
- Cumprimento das leis, regras e regulamentos que regem a divulgação pública das informações comerciais, em especial do Regulamento do Novo Mercado da B3 e das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Prezamos pela análise dos impactos das nossas decisões sobre os investidores e pela busca da comunicação de forma precisa, clara, eficaz e apropriada, adotando rígidos controles, fluxos e procedimentos, com base em uma governança responsável e robusta, adotando os controles adequados com relação às transações com partes relacionadas.

Transparência nos registros contábeis

Todos os ativos, passivos, receitas, despesas e transações comerciais devem ser formalizados com exatidão nos livros e registros da empresa, de acordo com a legislação aplicável, seguindo os princípios contábeis, as determinações dos órgãos regulamentadores, as políticas e os procedimentos financeiros estabelecidos pelo Hapvida.

Todas as transações comerciais devem cumprir com os procedimentos internos, sendo assim respeitadas as alçadas de aprovação de cada gestor responsável. Esse cuidado é fundamental no combate à corrupção e à fraudes.

Negociação de títulos, valores mobiliários e divulgação de informações confidenciais relevantes

Informações confidenciais relevantes: Informações ainda não divulgadas ao mercado pelo Hapvida e que um investidor razoável consideraria relevante para a tomada de decisão de investimento.

Nossos colaboradores devem manter o sigilo das informações confidenciais relevantes, que somente serão reveladas ao mercado, se for o caso, pelos porta-vozes devidamente designados.

É vedado aos colaboradores, parentes e pessoas próximas o aconselhamento ou sugestão sobre negociações de títulos ou ações do Hapvida Participações, principalmente quando conhecedores de informações confidenciais relevantes. É proibida a divulgação de informações acerca de negociação de títulos, valores mobiliários e demais informações confidenciais relevantes.

Um exemplo de divulgação de informações confidenciais relevantes é o do gestor que, obtendo informação sigilosa acerca da futura incorporação de uma companhia, adquire ações dessa sociedade antes da operação ser divulgada ao mercado.

RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Nossa responsabilidade social está pautada na cultura de integridade e trabalhamos na intensa promoção da sustentabilidade empresarial plena, com especial valorização de efetivas práticas sustentáveis que ajudem a nossa sociedade e o meio ambiente.

Temos o compromisso de promover a inclusão, valorizar e incentivar a educação para o desenvolvimento social, além de dar preferência ao uso e ao consumo de produtos e serviços socialmente responsáveis, levando em consideração as condições de trabalho da cadeia produtiva. Nesse sentido, incentivamos que os nossos terceiros, assim como nós, exerçam suas atividades com especial cuidado ao meio ambiente e à sociedade, ao mesmo tempo que treinamos e valorizamos aqueles terceiros que têm tido destacadas práticas sustentáveis.

Estamos alinhados às boas práticas de sustentabilidade, assim como pautados pelo respeito às legislações ambientais, aos direitos humanos e à conduta ética e transparente nos negócios, estando ainda comprometidos a:

- Construir e manter instalações seguindo o viés da sustentabilidade com foco no cuidado com os recursos naturais e com o meio ambiente;
- Agir de forma preventiva em relação a potenciais riscos ao meio ambiente;
- Preferir a aquisição de produtos e serviços que sejam socialmente responsáveis, considerando a sua forma de produção;

- Reduzir o consumo, reutilizar e reciclar materiais e produtos, sempre que possível e recomendável de acordo com padrões de segurança e de qualidade;
- Empenhar esforços para minimizar o desperdício.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Terceiros: parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, consultores, subempreiteiros, clientes.

A fim de promover um ambiente justo e comprometido com o desenvolvimento sustentável, o Hapvida espera e exige que os terceiros com os quais mantem relacionamento estejam alinhados aos princípios da empresa abordados neste Código de Ética e Conduta. A contratação de terceiros acontece de acordo com a necessidade do Hapvida Participações, após rigoroso processo seletivo de qualificação técnica e avaliação de integridade sendo que as comunicações dos nossos colaboradores para com fornecedores devem ocorrer, exclusivamente, por meio de e-mails e telefones corporativos. Assumimos o compromisso de tratarmos todos os nossos terceiros com justiça, isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa, ou mesmo aparência, de favorecimento. Além do cumprimento às diretrizes dispostas neste Código de Ética e Conduta, esperamos também que os terceiros com as quais nos relacionamos respeitem:

- Os princípios da Legalidade, combatendo práticas de corrupção e outros atos lesivos (Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15);
- O direito à Livre-concorrência (Lei de Defesa da Concorrência nº 12.529/11);
- As diretrizes legais quando da Interação com a Administração Pública;
- A Responsabilidade ambiental;
- A legislação trabalhista, bem como às Convenções da Organização Mundial do Trabalho (OIT) ratificadas pelo Brasil;
- Os Direitos Humanos;
- A Proteção de Dados e a Segurança da Informação;
- Evitem situações que configurem efetivo ou potencial conflito de interesses.

Nossos representantes comerciais passarão por processos de constante e cíclica qualificação e deverão ter, além da observância das disposições acima descritas:

- Empenho em agir de forma ética e moral no relacionamento com clientes, nos termos das disposições deste Código de Ética e Conduta;
- Compromisso de atuação comercial digna e transparente;
- Proibição de fornecimento de informações enganosas ou irreais sobre os planos e serviços ofertados;
- Vedação de alteração ou manipulação do teor de documentos ou informações.

RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Corrupção: A simples promessa de qualquer vantagem indevida a agente público é considerada ato de corrupção. A corrupção ocorre quando alguém autoriza, promete, oferece, paga ou recebe vantagem indevida para si ou terceiros.

Fraude: é caracterizada quando a pessoa oculta, altera, falsifica, omite informações com a intenção de obter benefício para si ou para terceiros, ou, ainda, quando utiliza recursos do Hapvida Participações sem prévia autorização ou quando age como representante da empresa sem ter poderes para tal.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar qualquer quantidade de dinheiro ou outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Vantagem Indevida: ato de aceitar, oferecer ou prometer presentes descontos indevidos, empréstimos, convites, favores ou outras situações que possam influenciar ou levar a crer que houve favorecimento.

Adotamos uma postura de tolerância zero com práticas de atos ilícitos ou antiéticos (corrupção, suborno, fraude, pagamento ou recebimento de propina, favorecimentos indevidos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, tráfico de influência etc.) assim como todas e quaisquer práticas que violem as regras de relacionamento íntegro, ético, transparente e legal entre a companhia e a administração pública. Nesse sentido, adotamos diversos mecanismos de prevenção, detecção e correção visando a proteção da Companhia.

Nossas relações com a Administração Pública e/ou Agentes Públicos são estritamente institucionais e acontecem respeitando a legalidade, a transparência, e a integridade, sendo que nossos profissionais devem respeitar as políticas e normativas internas que trazem diretrizes a serem seguidas diante da interação com Agentes Públicos e/ou interface com a Administração Pública. As comunicações com agentes públicos devem ocorrer sempre por meio de canais oficiais e, quando possível, na presença de duas ou mais pessoas. Aqui, em especial, destacamos o conteúdo da nossa Política Anticorrupção e Antissuborno, além do conteúdo da nossa Normativa de Interação com Agente Público, documento este vinculado à referida política.

Nossos colaboradores têm a obrigação de conhecer e cumprir integralmente o conteúdo de toda a legislação aplicável aos setores de atuação da nossa companhia (leis, regulamentos e normas em geral), tais como a Lei nº 14.133/2021, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e seu Decreto Regulamentador de nº 8.420/15 e a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como o presente Código e as demais políticas do Hapvida.

São compromissos dos nossos colaboradores:

- Não oferecer qualquer espécie de vantagem (financeira ou não) a agente público, representante de associação ou classe, representante político e/ou a pessoas a eles relacionadas como contrapartida a obtenção de benefícios particulares ou para o Hapvida;
- Reportar, por meio do Canal de Denúncia Sentinela e também ao gestor imediato e à área de Integridade e Compliance, ainda que não se tenha clareza ou certeza quanto à sua ocorrência, qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público, associação, entidade de classe ou partido político contrária aos princípios e padrões de conduta dispostos neste código.

Fica expressamente proibido aos colaboradores do Hapvida Participações dificultar ou atrapalhar atividades de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, sendo também vedada qualquer tipo de intervenção.

Esclarecemos que nossa Política Anticorrupção detalha o tema aqui tratado bem como que reiteramos as diretrizes do tópico deste Código que trata de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades relacionados a agentes públicos.

Compromisso com o combate à lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro: Qualquer ato que busque ocultar, dissimular, movimentar ou utilizar bens ou valores provenientes direta ou indiretamente de crimes, disfarçando a origem do dinheiro ou de outros ativos oriundos de atividades criminosas e inserindo-os na economia como se fossem legítimos.

O Hapvida Participações é contra o financiamento de atividades ilegais e adota mecanismos específicos para a prevenção de práticas qualificadas como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de modo a respeitar as legislações nacionais e recomendações estrangeiras aplicáveis.

RELACIONAMENTO COM NOSSOS CONCORRENTES

Estamos comprometidos a competir de forma transparente, independente e honesta, baseando nossos esforços exclusivamente nos méritos de nossas propostas comerciais, garantindo um relacionamento justo e respeitoso com os concorrentes.

Seguimos a legislação aplicável ao tema e, conseqüentemente, repudiamos toda e qualquer prática de espionagem, formação de cartel e demais práticas desleais e anticoncorrenciais.

IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS

Pautamos nosso relacionamento com a imprensa sob os preceitos da transparência, honestidade, credibilidade, integridade e ética. Tal postura garante a projeção de uma imagem coerente com nossos Pilares junto a clientes, beneficiários, investidores, parceiros de negócios e público em geral.

Para tanto, é necessário que todos sigam as seguintes orientações:

- Todo contato com a imprensa, seja física ou virtual, tais como: jornais, revistas, redes de televisão, internet etc, deve ser intermediado pelo Marketing do Hapvida;
- É proibido dar entrevistas em nome do Hapvida Participações sem a autorização prévia do Marketing.

Além da possibilidade da transmissão de informações incorretas e inadequadas, esse tipo de conduta pode causar sérios danos à sua imagem e à do Hapvida Participações;

No caso de entrevistas a meios de comunicação relacionadas à sua vida pessoal, não exponha o nome do Hapvida Participações, de modo a não associar a imagem da companhia às suas próprias opiniões.

Não serão admitidas, em quaisquer meios de comunicação externos ou mídias sociais, a:

- Utilização de imagens internas e informações do Hapvida Participações sem prévia autorização do Marketing, exceto se tiverem sido divulgadas nos canais oficiais;
- Utilização de marcas do Hapvida Participações sem prévia autorização do Marketing;
- Manifestações de opiniões pessoais que deem a entender que sejam decorrentes de posicionamento oficial da companhia;
- Exposição de informações sobre pacientes, usuários, parceiros de negócios e outras pessoas que se relacionem com o Hapvida Participações no exercício de suas atividades.

Nenhum parceiro de negócios está autorizado a falar em nome ou divulgar quaisquer dados /projetos relacionados ao Hapvida Participações ou que esteja em processo de execução com quem quer que seja. Toda divulgação dessa natureza deve ser autorizada previamente pelo Marketing do Hapvida.

PRIVACIDADE

Reconhecemos e respeitamos a privacidade de nossos colaboradores, clientes, investidores, parceiros, fornecedores, terceiros e demais públicos com os quais possamos vir a ter interface.

Zelamos pela proteção dos dados de nossos colaboradores, de nossos parceiros de negócios e, especialmente, pelo sigilo médico-profissional dos dados de nossos clientes, adotando padrões internacionais de boas práticas em segurança da informação, além das melhores tecnologias disponíveis no mercado.

O tratamento de dados por nós utilizado é fundamentado na preservação da privacidade, bem como na inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, respeitando as disposições e os princípios contidos, especialmente, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Cabe também aos nossos colaboradores respeitar as políticas e normativas internas da companhia atreladas à segurança da informação e à proteção de dados.

Informações e documentos corporativos salvos nos computadores e celulares profissionais fornecidos pelo Hapvida Participações aos seus colaboradores, inclusive e-mails trocados por meio da conta profissional, pertencem ao Hapvida. Por isso, tais equipamentos, informações e documentos poderão ser monitorados e acessados pelo Hapvida a qualquer momento.

O compromisso com a proteção de dados é dever de todos, sendo que a perda ou uso indevido de dados pode acarretar em sérias consequências aos envolvidos.

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO HAPVIDA

As diretrizes aqui expostas fomentam a cultura de Integridade, prezando pela transparência e conduta do fazer o certo sempre, prevenindo atos que possam prejudicar o coletivo. Tais diretrizes devem ser respeitadas por todos os públicos que se relacionam com o Hapvida Participações.

O desrespeito ao conteúdo abordado por este Código de Ética e Conduta poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo: advertência escrita, suspensão ou desligamento. No caso de terceiros, além do disposto acima, essas violações poderão levar a multas ou, até mesmo, à rescisão do(s) contrato(s) existente(s).

Caso as violações praticadas configurarem crime, o Hapvida comunicará tais fatos às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções acima descritas. Mas, muito além de penalidades, o time de Integridade e Compliance sente que cumpre seu papel quando todos, independente de ter alguém olhando, adotam posturas pensando no bem coletivo. Agir com integridade faz bem para nós mesmos e sempre para quem está à nossa volta, nos torna agentes de transformação, uma vez que contribuímos para a mudança que queremos ver em nosso país.

Esclarecemos que descumprimentos à diretrizes abordadas neste Código, em nossas Políticas e Normativas deverão ser reportadas no Canal de Denúncias Sentinela.

Canal de Denúncias Sentinela

O Hapvida encoraja a denúncia de qualquer violação ou possível violação ao presente Código de Ética e Conduta, às políticas e normativas do Hapvida, bem como o descumprimento da legislação vigente ou, ainda, qualquer outro tipo de irregularidade identificada.

As denúncias internas ou externas são recebidas por uma empresa independente e especializada, garantindo sigilo absoluto e nenhuma retaliação ao denunciante que atuar com boa-fé. O denunciante tem a oportunidade de acompanhar o processo, o que garante segurança, transparência e credibilidade ao procedimento investigatório.

O acesso ao Canal de Denúncias Sentinela é gratuito e se dá pelos seguintes meios:

- **Site:** canaldedenuncias.com.br/grupohapvida
- **Telefone:** 0800-591 5126 (24h X dia | 7 dias X semana)

Pergunte-se

Quando se deparar com uma dúvida sobre questões éticas, potenciais conflitos de interesses ou qualquer outro tema atrelado à área de Integridade e Compliance tente responder às seguintes perguntas:

- . Isso poderia prejudicar a reputação do Hapvida?
- . Minhas ações são ilegais?
- . Estaria sendo injusto(a) ou desonesto(a) se adotar essa conduta?
- . Minhas ações podem prejudicar o coletivo?
- . Deixarei de dormir tranquilo(a) hoje?

Caso você responda “sim” a uma ou mais perguntas acima significa que você pode infringir as diretrizes deste Código de Ética de Conduta. O time de Integridade e Compliance do Hapvida está à disposição para sanar dúvidas atreladas ao conteúdo deste Código e comprometido em apoiar os diversos temas que contribuam para fomentar a Cultura de Integridade.

Conte com a gente!

integridade@hapvida.com.br

Anotações

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 1 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS	3
6. REGRA GERAL: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE.....	3
7. ITR E DFP: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS, DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E OUTROS.....	4
8. EX-PESSOAS VINCULADAS: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-PESSOAS VINCULADAS.....	4
9. NEGOCIAÇÕES INDIRETAS: VEDAÇÕES ADICIONAIS	5
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES	5
11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	6
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	7

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 2 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

1. OBJETIVO

1.1. A presente *Política de Negociação de Valores Mobiliários* visa a estruturar as regras de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia de modo transparente e ordenado e evitar o uso inadequado de Fato Relevante, conforme definido abaixo, nos termos da Resolução CVM 44.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas e pessoas a elas ligadas.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Esta Política tem como fundamento:
- (i) o estatuto social da Companhia;
 - (ii) o código de conduta da Companhia;
 - (iii) a Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM;
 - (v) o Regulamento do Novo Mercado.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões em maiúsculo acima e relacionados a seguir terão os seguintes significados:

Acionistas Controladores	O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, sendo poder de controle aquele efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, em linha com o regramento aplicável às companhias abertas.
Fato Relevante	Qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários, conforme rol exemplificativo do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução CVM 44.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Companhia	Hapvida Participações e Investimentos S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DRI	Diretor estatutário de Relações com Investidores da Companhia ou diretor responsável e eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política, de acordo com o estatuto social da Companhia.

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 3 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

Pessoas Vinculadas	Acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, bem como qualquer empregado da Companhia, suas coligadas, controladoras ou controladas, assim como cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas anteriormente mencionadas, ou consultor externo ou contraparte em acordos comerciais da Companhia ou de suas coligadas, controladoras ou controladas que possam vir a ter acesso a informações sobre um Fato Relevante pendente de divulgação.
Termo de Adesão	Instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas, conforme estabelecido nesta Política, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar pelo cumprimento também por pessoas que estejam sob sua influência e que se enquadrem na definição de Pessoas Vinculadas.
Valores Mobiliários	Quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários, nos termos da legislação pertinente. Incluem-se, ainda, títulos e valores mobiliários de emissão de outras companhias abertas com as quais a Companhia venha a realizar potenciais transações de aquisição de participação acionária e/ou combinação de negócios.

5. NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS

Resolução CVM 44	Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2022, que trata de informações sobre Fatos Relevantes, negociação de valores mobiliários na pendência de Fato Relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários de companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Lei do Mercado de Capitais	Lei n.º 6.385, de 7 dezembro de 1976.
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento de listagem do novo mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 02 de janeiro de 2018.

6. REGRA GERAL: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE

6.1. Na pendência de divulgação de Fato Relevante, é vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia ou (b) por Pessoa Vinculada, até que a Companhia faça a respectiva divulgação ao mercado e seus acionistas.

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 4 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

6.2. A vedação disposta acima será comunicada tempestivamente pelo DRI às Pessoas Vinculadas que potencialmente possam ter ou vir a ter contato com um Fato Relevante pendente de divulgação.

6.3. O DRI não está obrigado a informar os motivos da determinação de período de impedimento à negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter essa determinação em sigilo.

6.4. As Pessoas Vinculadas, independentemente de terem sido informadas conforme acima, estão sujeitas às presunções previstas no artigo 13, §1.º, da Resolução CVM 44 para fins de caracterização de ilícito de uso indevido de Fato Relevante ainda não divulgado.

6.5. As presunções mencionadas no item 6.4 acima, para fins de caracterização de uso indevido de Fato Relevante ainda não divulgado, **não** se aplicam aos casos abaixo:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito do exercício de opções no contexto de programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral; e
- (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

6.6. Serão permitidas transações com Valores Mobiliários nos termos de política de investimento aprovada pela Companhia e/ou nos termos de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos no artigo 16 da Resolução CVM 44.

7. ITR e DFP: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS, DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E OUTROS

7.1. Independente da pendência de divulgação de Fato Relevante, os Acionistas Controladores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal não poderão negociar Valores Mobiliários durante os 15 dias que antecedem a divulgação ou publicação (excluindo o dia da publicação) das informações trimestrais da Companhia (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

8. EX-PESSOAS VINCULADAS: VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-PESSOAS VINCULADAS

8.1. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia, suas coligadas, controladoras e controladas, ou deixarem de fazer negócios com a Companhia, suas coligadas, controladoras e controladas, antes da divulgação do Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante o período de vínculo não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 3 meses após o término do seu vínculo ou até que o referido Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer primeiro, observado ainda o disposto abaixo.

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 5 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

8.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, as Ex-Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo DRI.

9. NEGOCIAÇÕES INDIRETAS: VEDAÇÕES ADICIONAIS

9.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*);
- (iv) procuradores ou agentes;
- (v) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente ou companheiros(as);
- (vi) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda;
- (vii) filhos, pais ou irmãos (parentes em até 2.º grau); ou
- (viii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Fato Relevante ainda não divulgado, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que essa ainda não foi divulgada ao mercado.

9.2. Não são consideradas negociações indiretas e não estarão sujeitas às vedações previstas nesta Política as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

9.2.1. Admite-se prova em contrário de que o as decisões de fundo exclusivo sejam influenciadas pelos respectivos cotistas.

9.3. Sem prejuízo das demais vedações à negociação já mencionadas, o DRI poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários, aplicáveis à Companhia e/ou às Pessoas Vinculadas.

9.3.1. O DRI não será obrigado a justificar as razões que motivem a decisão de estabelecer vedações extraordinárias à negociação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. No caso de descumprimento de qualquer disposição constante desta Política, as Pessoas Vinculadas terão suas situações submetidas ao Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*, o qual terá o poder de sanção nestes casos, que variará de advertência até a destituição ou dispensa por justa causa,

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 6 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

com a devida notificação da respectiva violação à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e à CVM e demais autoridades competentes, sem prejuízo de ressarcimento conforme o disposto abaixo.

10.2. As Pessoas Vinculadas que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia na forma da legislação e regulação aplicáveis, sem prejuízo de outras penalizações que sejam determinadas pela legislação e regulação aplicáveis ou por deliberação do conselho de administração.

11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada pelo DRI à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na forma exigida pelas normas aplicáveis.

11.2. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante, tampouco no período de 15 dias que antecede a divulgação das ITR e das DFP, conforme o disposto no item 7 acima.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Compete ao DRI dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

12.2. Na ocasião da assinatura do termo de posse dos novos diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou não, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.3. Às demais Pessoas Vinculadas será dado conhecimento desta Política, e exigida assinatura de compromisso de observância de suas disposições, no momento de sua contratação, por meio de previsão contratual específica e adesão ao Código de Ética e Conduta da Companhia ou declaração de conhecimento do Código de Ética e Conduta da Companhia, conforme aplicável.

12.4. O DRI manterá à disposição da CVM a relação de Pessoas Vinculadas a quem comunica os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários e outras informações periódicas correlatas a esta Política, bem como suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função e/ou tipo de vínculo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (www.hapvida.com.br – Menu “Investidores” e, em seguida, selecionar “Política de Negociação de Valores Mobiliários”).

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 7 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

13. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Área	Descrição da Atividade
09.02.2018	1.0	Conselho de administração	Aprovação da emissão
14.05.2021	2.0	Conselho de administração	Aprovação da 1. ^a revisão
30.06.2021	3.0	Conselho de administração	Aprovação da 2. ^a revisão
23.11.2022	4.0	Conselho de administração	Aprovação da 3. ^a revisão
24.05.2023	5.0	Conselho de administração	Aprovação da 4. ^a revisão

* * * *

 		POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	
Data de emissão: 09.02.2018	Data de revisão: 24.05.2023	Página 8 de 8	De: Vice-presidência Financeira Para: Todas as sociedades do Grupo Hapvida

ANEXO I**TERMO DE ADEÇÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF / CNPJ/MF] sob o n.º [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou relacionamento comercial ou "Acionista Controlador"] da [sociedade controlada pela – se for o caso] Hapvida Participações e Investimentos S.A., companhia aberta com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60140-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.197.443/0001-38, denominada simplesmente "Companhia", vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração e com última atualização datada de 27 de setembro de 2022, nos termos da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:

Cargo:

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º: O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da **Hapvida Participações e Investimentos S.A.** (“Companhia”) e trata de diretivas gerais relacionadas aos comitês de assessoramento a ele vinculados (“Comitês”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos deliberativos da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), da legislação em vigor, em especial, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e das normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 1º Este Regimento é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

Parágrafo 2º: As eventuais alterações do presente Regimento serão aprovadas por meio de deliberação majoritária do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA DESCRIÇÃO

Sessão I - Da Missão

Artigo 2º: O Conselho de Administração tem a missão de proteger os valores e as características da Companhia, bem como suas investidas e controladas, direta ou indiretamente, valorizando o seu patrimônio, maximizando o retorno dos investimentos e assegurando a sua competitividade e perenidade.

Sessão II - Da Investidura no Cargo, do Mandato e da Composição do Conselho de Administração

Artigo 3º: O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 membros efetivos e, no máximo 10 membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, nos moldes previstos no estatuto social da Companhia.

Parágrafo Único: A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, o presidente do órgão. O presidente do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente à sua eleição, designará o vice-presidente do órgão.

Artigo 4º: O mandato dos membros do Conselho de Administração terá prazo determinado e unificado de 2 anos contados da data de sua nomeação, sendo permitida a recondução.

Artigo 5º: Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 6º: Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês” da Companhia, e servirá

interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Na hipótese de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Sessão III - Da Competência, dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 7º: O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando atender às seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia, de suas investidas e de suas controladas;
- (ii) direcionar os negócios zelando pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (iii) zelar pelo interesse da Companhia sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*), articulando ideias e estratégias de forma a promover a visão comum sobre o que é melhor para a Companhia e seus negócios;
- (iv) desenvolver estruturas de gestão e governança que permitam qualidade e agilidade no processo de comunicação e tomada de decisão através da clareza de papéis e responsabilidade de todos os envolvidos;
- (v) desenvolver sistemas de controle que permitam o monitoramento eficaz da implementação das estratégias e diretrizes pela diretoria executiva estatutária ("Diretoria"), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vi) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- (vii) promover o desenvolvimento de sistemas de avaliação, seleção e remuneração de forma a garantir que a Companhia possua um quadro de pessoas qualificadas e de reputação ilibada em todos os seus órgãos sociais; e
- (viii) desenvolver a capacidade de mobilizar e liderar a Companhia para as mudanças necessárias de forma a mantê-la competitiva e ágil, tendo sempre a noção clara das prioridades, a legitimidade e o respeito de todos.
- (ix) Estimular, observar e zelar pelo cumprimento da política anticorrupção, assim como orientar para que todos os negócios e interações da companhia sigam as leis, políticas e normas internas relacionadas com o assunto.

Parágrafo Único: Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, as competências do Conselho de Administração estão descritas no estatuto social da Companhia.

Artigo 8º: O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração às políticas da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração prestada pelo candidato, mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 9º: É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em legislação:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder por quaisquer danos causados à Companhia em decorrência de qualquer divulgação indevida de informações sigilosas da Companhia;
- (iii) devolver, sempre que solicitado, quaisquer documentos relativos à Companhia, obtidos no exercício da função de membro do Conselho de Administração, não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, hipótese na qual referido Conselheiro deverá se retirar da reunião durante as deliberações acerca de tal matéria, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10º: O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia em qualquer situação;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração, alinhando os trabalhos dos Comitês instalados e estabelecendo planos anuais de desenvolvimento da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração, ouvidos os Comitês (se instalados), o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive com a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da assembleia geral;
- (iv) liderar as reuniões do Conselho de Administração, propor o calendário de reuniões, definir as pautas das reuniões e garantir eficiência e qualidade das decisões;
- (v) promover o desenvolvimento dos Conselheiros para que o Conselho de Administração atenda às expectativas da Companhia e dos acionistas;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre as matérias constantes das pautas das reuniões;
- (vii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e assembleias gerais;
- (viii) organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- (ix) zelar pelo cumprimento do estatuto social, de acordos de acionistas e deste Regimento;
- (x) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração, da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; e

(xi) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões.

Artigo 11: O secretário do Conselho de Administração será indicado pelo presidente, e terá as seguintes atribuições:

- (i) facilitar o fluxo de informação entre os acionistas, o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês, apoiando o processo de governança da organização e propondo o seu constante aprimoramento;
- (ii) auxiliar o presidente do Conselho de Administração na definição da pauta das reuniões e na convocação das assembleias;
- (iii) encaminhar o material de apoio às reuniões do Conselho de Administração, interagindo com a Diretoria para o atendimento das solicitações de esclarecimentos e de informações apresentadas pelos Conselheiros;
- (iv) prestar integral apoio aos trabalhos dos Comitês do Conselho de Administração;
- (v) elaborar, lavrar em livro próprio, registrar nos órgãos competentes e publicar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de Acionistas, na forma da legislação aplicável;
- (vi) facilitar a implementação das políticas e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vii) garantir aos membros do Conselho de Administração acesso irrestrito a todos os documentos da administração; e
- (viii) assessorar os Conselheiros e diretores no "follow up" das deliberações, prover informações e monitorar o andamento de todos os assuntos.

Sessão IV - Do Funcionamento das Reuniões

Artigo 12: As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual previamente divulgado e, extraordinariamente, sempre que convocadas na forma prevista no estatuto social.

Artigo 13: A convocação de uma reunião será realizada na forma prevista no estatuto social da Companhia, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

Artigo 14: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma das suas controladas/investidas. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo 1º: Em caso de participação remota, os Conselheiros poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico assinado eletronicamente (e-mail digitalmente certificado), que deverá ser anexado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que tal procurador seja também um membro do Conselho de Administração, e desde que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

Artigo 15: A pauta das reuniões do Conselho de Administração deverá ser organizada de forma que os assuntos sejam classificados em 4 (quatro) grupos conforme sua natureza:

- (i) **deliberação:** composta por assuntos que exijam a deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) **monitoramento:** composta pelos assuntos relacionados ao monitoramento de resultados ou acompanhamento de metas estabelecidas em orçamento, planos, projeções ou projetos, seja no âmbito da Diretoria, seja no âmbito dos Comitês (quando instalados);
- (iii) **formação de opinião:** composta por assuntos que visem à formação de opinião dos Conselheiros, seja para aprimorar sua compreensão do negócio da Companhia, seja para melhor compreensão de determinado tema que será objeto de deliberação em futuro breve; e
- (iv) **diversos:** composta por assuntos que não se enquadrem nos grupos acima.

Parágrafo 1º: Os Conselheiros deverão receber do secretário do Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias da data da reunião, os materiais dos assuntos que serão objetos da pauta para discussão.

Parágrafo 2º: O material contendo os assuntos para deliberação deverá ser enviado previamente aos Conselheiros, podendo este incluir eventual proposta da Diretoria ou do responsável por solicitação e inclusão de assunto em pauta, ou, pelo menos, com as alternativas decisórias visualizadas e que serão objeto de discussão.

Parágrafo 3º: O presidente do Conselho de Administração, após ouvir os Conselheiros, decidirá quais assuntos serão mantidos como pendentes para serem novamente incluídos em pauta para discussão, bem como quando deverão voltar à pauta.

Parágrafo 4º: O monitoramento dos indicadores de resultados e/ou metas da Companhia terá periodicidade previamente definida no calendário de reuniões ordinárias e será apreciado pelo Conselho de Administração seguindo os critérios por ele estabelecidos.

Artigo 16: Em cada reunião, ao seu final, deve-se prever um momento para que os Conselheiros discutam a pauta da reunião seguinte, identificando os temas previamente programados assim como assuntos oportunos que mereçam atenção.

Parágrafo 1º: A qualquer momento no período entre reuniões do Conselho de Administração, qualquer membro poderá sugerir assuntos para serem incluídos na próxima pauta. Neste caso, deverá dirigir a solicitação ao secretário, que se incumbirá de acordar com o presidente do Conselho de Administração a inserção ou não do tema sugerido.

Parágrafo 2º: Caberá sempre ao secretário manter os Conselheiros informados sobre a pauta e as razões pela inclusão ou não dos temas previstos ou sugeridos.

Artigo 17: As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único: No caso de suspensão da reunião, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Artigo 18: Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata que deverá conter, com clareza, o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes bem como as abstenções. A referida ata deverá ser assinada por todos os Conselheiros participantes da reunião.

Sessão V - Do Orçamento do Conselho de Administração

Artigo 19: O Conselho de Administração terá a sua própria remuneração, incluída e destacada da Companhia, devendo ser aprovada anualmente pelos acionistas reunidos em assembleia geral.

Artigo 20: Além da sua remuneração, o orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender ainda as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

Sessão VI - Das Vedações

Artigo 21: É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que ele ou ela tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 22: É vedado aos membros do Conselho de Administração participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados em desacordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM n.º 44/21 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Artigo 23: É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) sem a prévia autorização da assembleia geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (vii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Artigo 24: É vedado ao presidente do Conselho de Administração ocupar concomitantemente o cargo de Diretor Presidente.

CAPÍTULO III – DOS COMITÊS

Artigo 25: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, de caráter consultivo, nos moldes indicados no estatuto social da Companhia. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 26: Os Comitês possuem, fundamentalmente, duas funções: (i) elaboração de recomendações e pareceres ao Conselho de Administração em processos de monitoramento ou tomada de decisão, sempre

que requisitado ou sempre que for identificada a necessidade de discutir o assunto em sede de Conselho de Administração pela Diretoria ou qualquer outro órgão de governança, inclusive pelo próprio Comitê; e (ii) apoio técnico ou de experiência aos Conselheiros no desenvolvimento de projetos estruturantes para a Companhia, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27: Quanto à sua composição, todos os Comitês deverão sempre ser compostos por, pelo menos, 1 Conselheiro. No mínimo 1 membro do comitê de auditoria, riscos, controles internos e *compliance* da Companhia (“COAUD”) deve ser Conselheiro independente. Ainda, pelo menos, 1 dos membros do COAUD – o próprio Conselheiro independente ou outro membro qualquer – deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: Cabe ao coordenador de cada Comitê:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) coordenar e definir: (a) as reuniões do Comitê, (b) suas pautas, (c) assim como os demais membros dos Comitês;
- (iii) propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê, conforme previsto no parágrafo segundo abaixo;
- (iv) coordenar as atividades dos demais membros do Comitê; e
- (v) demais competências dispostas eventualmente previstas nos regimentos internos de cada Comitê.

Parágrafo 2º: Das reuniões dos Comitês, podem participar, como convidados sem direito a voto, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo 3º: Cada membro dos Comitês terá direito a apenas um voto nas recomendações a serem emitidas, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros, devendo constar em ata os posicionamentos divergentes para livre avaliação do Conselho de Administração. Em caso de empate, o coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

Artigo 28: Todos os Comitês devem ter um propósito, missão e escopo claramente definidos desde a sua constituição pelo Conselho de Administração e devem elaborar planos de trabalho e orçamento prévio, quando for o caso, a serem aprovados e monitorados periodicamente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação dos planos de trabalho e regimentos de cada Comitê deverá ser acordado, caso a caso, com o presidente do Conselho de Administração.

Artigo 29: Uma vez atingida a missão prevista no plano de trabalho de cada Comitê, o Conselho de Administração poderá renovar as atribuições de tal Comitê. Caso as atribuições de tal Comitê não sejam renovadas pelo Conselho de Administração, o respectivo Comitê deverá encerrar suas atividades, com exceção do COAUD, do comitê de remuneração e pessoas e do comitê de ASG, que têm caráter permanente e obrigatório nos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 30: Na hipótese de algum dos Conselheiros se ver em situação de conflito de interesses em relação a uma determinada deliberação, deverá abster-se de participar do processo decisório desta deliberação, devendo ainda informar aos demais Conselheiros o seu impedimento.

Parágrafo 1º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, o Conselheiro envolvido afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 2º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo primeiro acima deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo 3º: Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesse não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, situação essa que será mediada pelo presidente do COAUD ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesse não afasta a competência da assembleia geral prevista em lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros, conforme previsto no estatuto social da Companhia.

Artigo 32: Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (www.hapvida.com.br – “Menu Investidores”).

Artigo 33: As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento serão decididas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 34: Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

* * * *

Data Vigência	Versão	Responsável / Cargo	Descrição da Atividade
09.02.2018	1.0	Conselho de Administração	Emissão
23.11.2022	2.0	Conselho de Administração	1ª Revisão
27.04.2023	3.0	Conselho de Administração	2ª Revisão
24.05.2023	4.0	Conselho de Administração	3ª Revisão